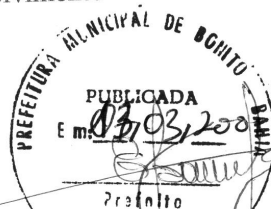


# Prefeitura Municipal de Bonito

Lei



LEI N.º 007/ 2001.



*“Cria O Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei:

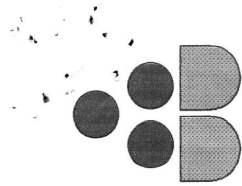
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de capacitação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento das ações na área de Assistência Social.

**Art. 2.º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I – Recursos provenientes da transferência do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II – Dotação Orçamentária do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III – Dotação auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações Governamentais e não Governamentais;
- IV – Receitas de aplicação financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
- V – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênio no setor;

# Prefeitura Municipal de Bonito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

Participação, Moralização e Desenvolvimento

**VI** – Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

**VII** – Doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

**VIII** – Outras espécies que venham a ser legalmente instituídas;

§ 1.º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública e Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferidas para a Conta do fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2.º - Os recursos que compõe o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S.A., em conta especial sob denominação – Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 3.º** - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1.º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – integra o orçamento da Lei orçamentária do Município.

§ 2.º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – integra o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 4.º** Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social –FMAS – serão aplicados em:

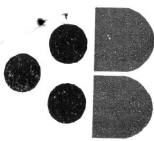
**I** – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pela execução da política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

**II** – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas, projetos específicos do setor de Assistência Social;

**III** – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

**IV** – Construção, reforma, ampliação, aquisição, ou locação de imóveis para a prestação de serviços de Assistência Social;

# Prefeitura Municipal de Bonito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**  
**PARTICIPAÇÃO, MORALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

*Gabinete do Prefeito*

**V** – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

**VI** – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

**VII** – Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Art. 15.º da Lei Orgânica de Assistência Social.

**Art. 5.º** - O repasse de recursos para entidades e organizações de Assistência Social, devidamente do FMAS de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único** – As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, ajustes e/ou similares obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 6.º** - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

**Art. 7.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8.º** - Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de março de 2001.

  
EDIVANE JOSÉ DE SOUZA  
PREFEITO

Rua Benedito Mina, s/n - Cep. 46.820-000 - Bonito - Bahia - Fone: (0\*\*75) 343-2161 / 2162  
e-mail: bonitoba@ig.com.br

Praça Benedito Mina, Nº 629, Centro | 629 | Centro | Bonito-Ba

[www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br)